



SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SEPREV

PORTARIA Nº 006/95

(25 de setembro de 1995)

Dispõe sobre: **NORMATIZA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS FUNCIONÁRIOS-SEGURADOS, COM RECURSOS DO SEPREV.**

O Presidente Executivo do Serviço Municipal de Previdência Social - Seprev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o que preconiza o Decreto Municipal nº 1026, de 19 de maio de 1995,

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Portaria normatiza a concessão de empréstimos a funcionários-segurados, com recursos provenientes do Seprev.

Artigo 2º - Para a obtenção do empréstimo o funcionário deverá requerer junto ao Seprev, em impresso próprio, a quantia desejada, bem como esclarecer a finalidade, que terá como prioridade as constantes do artigo 3º e Parágrafo único do Decreto Municipal nº 1026/95, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - xerox do último "hollerith";
- II - Cartão de Identificação do Seprev;
- III - Certidão, fornecida pela Diretoria de Administração e Negócios Jurídicos da Prefeitura de Franco da Rocha, referente a assiduidade e processos administrativos.

Artigo 3º - O empréstimo será concedido ao funcionário uma vez a cada 12 (doze) meses e o seu valor não será superior a 200% do valor de referência, ou seja, de seu salário base, exceto nos casos referidos no § 4º do artigo 4º do Decreto nº 1026/95, que será de 1 (um) salário base.

Artigo 4º - Somente será concedido empréstimo ao funcionário que tiver estabilidade na data da solicitação, exceto aos funcionários em cargo de confiança que deverão ter pelo menos 1 (um) ano de contribuição ao Seprev.



SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SEPREV

Artigo 5º - Ao funcionário que solicitar empréstimo e após constatada a falta de assiduidade ao serviço e/ou a tramitação de Processo Administrativo disciplinar, não será concedido o benefício do empréstimo.

Artigo 6º - O prazo para pagamento da importância solicitada será de até 10 (dez) parcelas, sendo que a importância correspondente às parcelas serão descontadas em folha de pagamento, não excedendo a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do funcionário.

Artigo 7º - Os recursos a serem destinados para a concessão do benefício do empréstimo serão limitados em 1.420 UFM's (Unidade Fiscal do Município de Franco da Rocha) ao mês.

Artigo 8º - Em caso de demissão ou exoneração deverá o funcionário, por ocasião da rescisão, quitar totalmente o empréstimo, sendo que as verbas rescisórias servirão para saldar o débito antecipadamente.

Artigo 9º - As despesas, decorrentes da execução desta Portaria, correrão à conta das dotações próprias do Seprev.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo porém seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1995.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 004, de 23 de maio de 1995.

Serviço Municipal de Previdência Social - Seprev, 26 de setembro de 1995.


CESAR AUGUSTO BORGES
Presidente Executivo


VALDÉLIA MARIA DE VASCONCELOS SANTOS
Presidente do Conselho Administrativo